APROVADO EM 29/08/25 VOTAÇÃO 9 x 0 PRESIDENTE

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 01/08/25 PRESIDENTE

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. EM 01/08/25 PRESIDENTE

APROVADO EM 18/08/25 VOTAÇÃO 10 x 0 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 31 de julho de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 53, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;

II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;

III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;

IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;

V - receitas e alterações na legislação tributária;

VI - execução da despesa pública;

VII - despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;

IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;

XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;

XII - endividamento e restos a pagar;

CÂMARA DE VEREADORES RECEBIDO Em 31/07/25 Maria José M. Bezerra Sec. de Administração Mat. 002 AGRESTINA-PE

Art. 152. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 153. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 154. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2025.

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487
Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487
Dados: 2025.07.31 11:38:39 -03'00'

Josué Mendes da Silva
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 31/07/25
Maria José M. Barbosa
Sec. de Administração
Mat. 002
AGRESTINA - PE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA/PE

I- Relatório

O Projeto de Lei N° 017/2025, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem como propósito principal estabelecer nos termos, desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Munícipio de Agrestina para o Exercício Financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2° da Constituição Federal, art. 4 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, art. 124 § 1° da Constituição do Estado de Pernambuco e art. 75, da Lei Orgânica Municipal, observadas as normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II-Voto dos Relatores

Após uma análise criteriosa, os relatores entendem que o Projeto de Lei n° 017/2025 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

Diante do exposto, os relatores votam pela aprovação do Projeto de Lei n° 017/2025, sem a necessidade de emendas, considerando um instrumento adequado para estabelecer as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco para o Exercício Financeiro de 2026.

Sala de Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 18 de agosto de 2025.

José Jobson Ferreira Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação

Caio de Azevedo Alves
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Genivaldo Luiz da Silva
Relator da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

José Genivaldo da Silva
Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos

José Genivaldo da Silva
Relator da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Saulo Alves Batista
Relator da Comissão de Saúde Pública e Bem Estar Social

III- Decisão das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Obras e Serviços Públicos; Direitos Humanos e Cidadania; Saúde Pública e Bem-Estar Social por decisão unânime, aprova o Projeto de Lei n° 017/2025 apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentaria/LDO para o Exercício de 2026 e dá outras providências". O Projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

Sala de Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 18 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Adilson Tavares das Neves
Presidente

José Jobson Ferreira Silva
Relator

Saulo Alves Batista
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Josenildo Nery das Neves
Presidente

Caio de Azevedo Alves
Relator

Emília Alves Fernandes
Membro

Comissão de Educação, Cultura, Turismo Esporte e Lazer

Adilson Tavares das Neves
Presidente

Genivaldo Luiz da Silva
Relator

João Antônio Leite
Membro

Comissão de Obras e Serviços Públicos

José Jobson Ferreira Silva
Presidente

José Genivaldo da Silva
Relator

Saulo Alves Batista
Membro

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Caio de Azevedo Alves
Presidente

José Genivaldo da Silva
Relator

Emília Alves Fernandes
Membro

Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

José Genivaldo da Silva
Presidente

Saulo Alves Batista
Relator

Caio de Azevedo Alves
Membro